

Ata das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas no dia **09 de junho de 2015**, nos municípios de **POMERODE, INDAIAL e GASPAS**; no dia **10 de junho de 2015** nos municípios de **TIMBÓ, DOUTOR PEDRINHO, BENEDITO NOVO e RIO DOS CEDROS**; no dia **23 de junho de 2015**, nos municípios de **ASCURRA, RODEIO e APIÚNA**; e no dia **29 de junho de 2015** no município de **Blumenau**. Realizadas nos locais e horários, conforme Edital e comprovadas através das Listas de Presenças em anexo, para **APROVAÇÃO DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, E NEGOCIAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS SEGMENTOS ATACADISTA**- Data Base 1º de Julho; **VAREJISTA, MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E COOPERATIVAS** – Data Base 1º Agosto e **FARMACÊUTICO e COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAS** – Data Base 1º Setembro .

Entre os dias 0 e 29 de junho de dois mil e quinze, reuniram-se em assembleias gerais extraordinárias os trabalhadores pertencentes a categoria comercial, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, convocada pelo edital publicado no dia vinte nove de maio de dois mil e quinze, na edição do Jornal de Santa Catarina, página 17 (Notícias), e afixado na sede da entidade, bem como divulgado e distribuído convite específico à categoria. As Assembleias foram coordenadas pela Diretoria Executiva. Dando abertura aos trabalhos, foi feita a leitura do edital de convocação, para conhecimento de todos os presentes, que continha os seguintes dizeres: **E D I T A L D E C O N V O C A Ç Ã O A S S E M B L É I A S G E R A I S E X T R A O R D I N Á R I A S**. Na qualidade de presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, com jurisdição nos municípios de Acurra, Apiúna, Benedito Novo, Dr. Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó e Blumenau, convoco todos os trabalhadores pertencentes à categoria comercial, dos segmentos Atacadista, Varejista, Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico, Farmacêutico, Cooperativas e Atacadista e Varejista de Gaspar, Sócios e Não Sócios, para as Assembléias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas, nas datas, nos locais e horários a seguir: Em **BLUMENAU**, as assembleias serão realizadas nos locais de trabalho de 08/06/15 á 26/06/15, e no dia 29/06/15, na sede do Sindicato, sito a Rua John F. Kennedy, 91- 6º andar – Centro – Blumenau - SC, 8:30, 14:00 e 18:30 horas, em primeira convocação, com a participação de 50% (cincoenta por cento) mais 1 (hum) dos associados e demais integrantes dos segmentos presentes, ou, 9:00, 14:30 e 19:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Em **POMERODE**, no dia 09/06/15 na sub-sede do Sindicato, rua Heinrich Passold nº 131 Centro – Pomerode – SC., às 18:30 horas em primeira convocação, com a participação de 50% (cincoenta por cento) mais 1 (hum) dos associados e demais integrantes dos segmentos, ou, às 19:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes. . Em **INDAIAL** no dia 09/06/15 na sub-sede do sindicato, rua Marechal Floriano Peixoto, 35 Sala 301 Centro - Indaial – SC., às 18:30 horas em primeira convocação, com a participação de 50% (cincoenta por cento) mais 1 (hum) dos associados e demais integrantes dos segmentos, ou, 19:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes. Em **GASPAS**, no dia 09/06/15 na sub-sede do Sindicato, rua São José – 253 – Centro – Gaspar – SC., às 18:30 horas em primeira convocação, com a participação de 50% (cincoenta por cento) mais 1 (hum) dos associados e demais integrantes dos segmentos, ou, às 19:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes.Em **TIMBÓ**, no dia 10/06/15, na sub-sede do sindicato, rua General Osorio nº 311 Ed. Diplomata – sala 502 - Centro - Timbó – SC., às 18:30 horas em primeira convocação, com a participação de 50% (cincoenta por cento) mais 1 (hum) dos associados e demais integrantes dos segmentos, ou, 19:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes. Em **DOUTOR PEDRINHO** no dia 10/06/15, na E.E.B. Frei Lucínio Korte, Rua Santa Catarina nº 416 Centro, Dr. Pedrinho - SC., às 18:30 horas em primeira convocação com 50% (cincoenta por cento) mais 1 (hum) dos associados e demais integrantes dos segmentos presentes ou às 19:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes. Em **BENEDITO NOVO** no dia 10/06/15 na E.E.B. Teófilo Nolasco de Almeida Rua Celso Ramos nº 4686 – Centro Benedito Novo – SC., às 18:30 horas em primeira convocação, com a participação de 50% (cincoenta por cento) mais 1 (hum) do associados e demais integrantes dos segmentos, ou, 19:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes. Em **RIO DOS CEDROS** no dia 10/06/15 na Paróquia N.S. Imaculada Conceição Av. Tiradentes s/n. Centro – Rio dos Cedros – SC., às 18:30 horas em primeira convocação, com a participação de 50% (cincoenta por cento) mais 1 (hum) dos associados e demais integrantes dos segmentos, ou, 19:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes. Em **ASCURRA** no dia 23/06/15 na Paróquia Santo Ambrósio Rua Benjamin Constant nº 120 Centro – Acurra – SC., às 18:30 horas em primeira convocação, com a participação de 50% (cincoenta por cento) mais 1 (hum) dos associados e demais integrantes dos segmentos, ou, 19:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes. Em **RODEIO** no dia 23/06/15, na paróquia São Francisco de Assis Rua Barão do Rio Branco 1140 – Centro Pastoral Frei Benjamim (Atraz do Salão Cristo Rei) Centro – Rodeio – SC. Em **APIÚNA** no dia 23/06/15 na Paróquia Sant’ Ana Rua Quintino Bocaiuva nº 12 – Centro Apiúna, às 18:30 horas em primeira convocação, com a participação de 50% (cincoenta por cento) mais 1 (hum) dos associados e demais integrantes dos segmentos, ou, 19:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes. Além dos horários acima, nas datas especificadas haverá sessões nos principais locais de trabalho dos municípios respectivos, durante o horário de expediente das empresas, com finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA: 1) Convenção Coletiva de Trabalho: Discussão e aprovação das normas da C.C.T. a ser firmada com as Entidades Sindicais Patronais, para o período 2015/2016; 2) Dar poderes a Diretoria para constituir Comissão de Negociação. 3) Autorizar a Diretoria e a Comissão de Negociação para em qualquer tempo, em juízo ou fora dele, firmar a Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo para o período 2015/2016 e no caso de malogro nas negociações, poderes para requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. 4) Contribuição Assistencial ao Sindicato Profissional: Discussão e deliberação sobre a Contribuição Assistencial a ser paga ao sindicato pelos membros da categoria profissional representada de acordo com artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513, letra “e” da CLT, Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do MTE. Blumenau, 28 de Maio de 2015. Luiz Vilson de Oliveira – Após a leitura do EDITAL, passou-se a discussão dos assuntos da Ordem do Dia, constantes no mesmo: 1º) **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**. Os presentes ratificaram as reivindicações a serem apresentadas aos**

Sindicatos Patronais de cada Segmento, que se aceitas, integrarão a Convenção Coletiva de Trabalho com as cláusulas devidamente numeradas para cada item, serão encaminhadas aos patronais de cada segmento as cláusulas econômicas e sociais que são: **01 – SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL.** Garantia de salário normativo (piso salarial) à categoria profissional, de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), para todos os empregados a partir da admissão; O piso salarial da categoria será reajustado semestralmente pelo INPC-IBGE, ou índice que vier substituí-lo, acumulado nos meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste. **02 - CORREÇÃO SALARIAL.** Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir da vigência deste instrumento normativo, pela aplicação do INPC-IBGE ou índice que vier substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base. **a)** Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados semestralmente pelo INPC-IBGE ou índice que vier a substituí-lo, acumulado nos meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste. **b)** Aos empregados que recebem salário misto, parte fixa e parte por comissão, o aumento incidirá sobre a parte fixa. **c)** Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Piso Estadual. **03 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS.** Sobre os salários reajustados na forma da cláusula segunda, será aplicado o índice de 4% (quatro por cento), a título de aumento real. **04 – REPOUSO SEMANAL/HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.** É estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repouso semanais, feriados, atestados médicos e horas extras aos comissionistas, calculado sobre o valor das comissões. **Parágrafo Primeiro:** As horas extras dos empregados comissionados serão pagas a hora normal, mais o acréscimo correspondente. **05 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Conforme artigo 459 e 465 da CLT e instrução Normativa nº 1 de 07/11/89 do Ministério do Trabalho e Emprego, o pagamento do salário deverá, ser efetuado o mais tardar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Parágrafo único: Consideram-se dias úteis de segunda à sábado, excluindo-se somente o Domingo e Feriado.** **06 - QUEBRA DE CAIXA.** Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobradores, é assegurada uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial. **07 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO.** Comprovantes de pagamentos mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas, com a sua identificação e com a discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor de recolhimento ao FGTS. **08 - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS.** Para o pagamento da remuneração e indenizações de férias, vencidas ou proporcionais, 13º salário, aviso prévio, nos cálculos em referência, tomar-se-á por base, a soma das comissões dos últimos 12(doze) meses ou o número de meses do corrente ano/período, anteriores ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado, pelo número de meses menos 1 (hum). **09 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.** Para cálculo deverá ser obedecido o seguinte: Dividir o valor total dos salários (fixo + comissão) pelo número total de horas trabalhadas no mês, cujo resultado, deverá ser multiplicado pelo número de horas extras e acrescido do percentual previsto nesta convenção. **10 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** As horas extraordinárias até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cincoenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais. As empresas pagarão adicional 120% (cento e vinte por cento) nas horas extras efetuadas nos sábados, domingos e feriados, como também fornecerão lanche gratuitamente. **11 – HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DE CAIXA.** As horas dispensadas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras. **12 - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS.** Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a prestação laboral extraordinária, prestada nos últimos 12(doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período, anteriores ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado, pelo número de meses menos 1 (hum). **13 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.** As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro- saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, plano de saúde, mensalidade sindical, similares e outros. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos. **14 – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.** Os empregados que tenham mais de 07 (sete) anos contínuos de serviços na mesma empresa e contam com mais de 40 (quarenta) anos de idade, na despedida sem justa causa, por iniciativa do empregador, terão direito a uma gratificação especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o Aviso Prévio legal. **15 - AUXÍLIO CRECHE.** O(a) empregado(a) que tiver filhos com idade de até 6 (seis) anos, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa que esteja cuidando da criança (parente ou não do(a) empregado(a), a título de auxílio creche, no valor R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). **Parágrafo Único:** O benefício ora convencionado não se constitui salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos. **16 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS:** As rescisões contratuais, a partir de 1 (hum) ano completo da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Atestado Demissional; b) Carteira profissional, devidamente anotada; c) Comprovante do depósito da multa do FGTS e chave de conectividade, na hipótese de dispensa sem justa causa; Comprovante de pagamentos atinentes aos Sindicatos; d) Comunicação da Dispensa ou do Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado; e) Extrato atualizado do FGTS; f) Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa em justa causa; g) Relação dos salários dos comissionados para cálculo da média; h)As três últimas folhas de pagamento; i) Termo de Rescisão Contratual em 6 (seis) vias. **Parágrafo Primeiro:** Nos municípios onde o Sindicato Laboral não tiver sede ou subsede, a assistência poderá ser obtida na sede ou subsede do município mais próximo. **Parágrafo Segundo:** A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do caput, também necessita do pagamento das verbas rescisórias em moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário. **Parágrafo Terceiro:** No caso de quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária, não fica dispensada a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do mesmo prazo para quitação das verbas rescisórias e, se fora dele, haverá a cobrança de multa por atraso, no valor equivalente ao salário do demissionário. **Parágrafo Quarto:** No caso de os prazos previstos no parágrafo terceiro, não coincidirem com os dias de atendimento nas subdeses do Sindicato Laboral, a homologação poderá ser feita no próximo dia de atendimento, após o vencimento do prazo, mediante apresentação de comprovante de quitação através de depósito bancário, dentro do prazo de lei. **Parágrafo Quinto:** no caso de o empregado não comparecer no prazo previsto no parágrafo terceiro, será protocolado no sindicato laboral uma via do documento rescisório, isentando a empresa das multas previstas, desde que

comprove ter comunicado ao empregado por escrito, a data, horário e local da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho. **17 – QUITAÇÃO DA INFLAÇÃO NAS RESCISÕES.** As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal ou espontâneo. **18 – AUXÍLIO / ALIMENTAÇÃO.** As empresas fornecerão ticket-alimentação gratuitamente a todos os empregados, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia. **19 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.** O empregado que **PEDIR DEMISSÃO** ou for **DEMITIDO**, será dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de conseguir novo emprego, mediante apresentação imediata de declaração da empresa onde for trabalhar. **20 – UNIFORME E EQUIPAMENTOS.** Serão fornecidos, gratuitamente, uniformes, calçados, maquiagem e ferramentas dentro da exigência de cada setor e quando exigidos pela empresa. **21 – AMAMENTAÇÃO.** Fica garantido a mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até 6 meses de idade, se afastando do trabalho sem prejuízo em seu salário, de acumular o tempo legal permitido (30 minutos pela manhã e trinta minutos a tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia. A empregada mãe deverá comunicar a empresa previamente, pela opção desejada. **22 - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR.** Será concedida a estabilidade no emprego até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data prevista ao alistamento, para o trabalhador em idade de prestação de serviço militar ou tiro de guerra e até 90 (noventa) dias após a dispensa ou desincorporação. **23 - GARANTIA DE EMPREGO / AUXÍLIO DOENÇA.** O empregado sob auxílio-doença previdenciária terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, após a alta médica previdenciária. **24 - GARANTIA PARA APOSENTADORIA.** Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24(vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, durante esse tempo terão assegurado o emprego ou salário. **25 – GARANTIA DE EMPREGO - ABORTO NÃO CRIMINOSO.** A mulher em fase de gestação e que sofrer aborto não criminoso, terá garantia de emprego ou salário por 30(trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico. **26 – REUNIÕES/CURSOS.** As reuniões e cursos deverão ser realizados durante a jornada de trabalho e, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras. **27 - CONFERÊNCIA DE CAIXA.** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado. **28 – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS.** É vedada a utilização de mão de obra para realização destes serviços, por empregados que não forem contratados para estas funções. **29 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO.** A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como concursos vestibulares, desde que avisada 24 (Vinte e Quatro) horas antes. **a)** Em caso de aprovação do empregado no vestibular para curso superior, a este ficará garantida a adaptação da jornada de trabalho se houver coincidência de seu horário de estudo com horário normal de trabalho. **30 – ESTÁGIO.** As empresas abonarão as horas utilizadas pelos empregados para estágio (aulas presenciais) em final de curso superior. **31 - ABONO DE FALTAS - A MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL.** Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, convalescença domiciliar ou na internação hospitalar de filhos de até 18 anos ou portador de necessidade especial, mediante comprovação por declaração médica. **32 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO.** A empresa abonará às faltas dos empregados em até 2 (dois) dias úteis e consecutivos imediatamente após o falecimento de cunhado, cunhada, sogro, sogra, genro, nora, avô ou avó da parte do cônjuge ou por afinidade, desde que comprovado o óbito através de atestado, além das previstas no artigo 473, da C.L.T. que também são considerados dias úteis. **33 – ABONO DE FALTA CASAMENTO.** Conforme determina o artigo 473 inciso II da CLT, os três dias que o empregado(a) deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário deverão ser considerados dias úteis. **34 - ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.** Os atestados e declarações de comparecimento, fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical comercial serão aceitos pelas empresas, bem como aqueles fornecidos por médicos/dentistas de entidades públicas e particulares. **35 – ABONO DE FALTAS DESASTRES NATURAIS/GREVES.** A Empresa abonará as faltas dos empregados quando impedidos de comparecerem ao trabalho, em virtude de desastres naturais (enchentes, enxurradas, incêndios etc...) e por motivo de greves no transporte público, estabelecimentos de ensino, incluindo creches. **36 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO.** As empresas manterão assentos para os empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes. **37 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.** Aos empregados que participam da comissão de negociação desta Convenção, terão garantido o emprego ou salário desde o início até o término das negociações, como também durante a vigência da CCT 2015/2016. **38 – DO CARNAVAL.** A terça-feira de Carnaval será considerada folga, podendo ser antecipada esta folga para a segunda-feira. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que as empresas arcarão com 50% (cinquenta por cento) das horas desse dia e os empregados com os outros 50% (cinquenta por cento) das horas, este último, objeto de compensação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado às empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de Carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder, a sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus à ajuda de custo. **39 - CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.** Sempre que ocorrer acidente de trabalho no período que o funcionário estiver sobre responsabilidade da empresa a mesma é obrigada a preencher a CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, encaminhando posteriormente cópia ao sindicato da categoria profissional. **40 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO.** Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante a sua vigência. **41 – FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.** Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados por ocasião da concessão das férias. **42 – GARANTIA PÓS – FÉRIAS.** O empregado ao retornar das férias terá garantia de emprego ou salário no período de 60 (sessenta) dias. **43 – FÉRIAS - CONCESSÃO.** O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com Sábado, Domingo e Feriado. Não serão computados como férias os feriados nacionais e municipais, oficiais ou costumeiros, bem como os períodos de incapacidade, por motivo de acidente, e por motivo de doença, ocorridos no curso da fruição das férias, conforme dispõe a Convenção 132 da OIT. **44 – FÉRIAS COLETIVAS – ABONO PECUNIÁRIO.** Para atender ao que dispõe o art. 143, parágrafo 2º da CLT, é ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20(vinte) dias, estão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário 1/3 das férias. **45 - DA EQUIPARAÇÃO**

SALARIAL. Não poderá o empregado mais antigo na empresa perceber salário inferior ao mais novo na mesma função. **46 – MÃO DE OBRA LOCADA/TERCEIRIZADA.** Fica proibida a contratação de mão de obra locada/terceirizada, pelas empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo. **47 – DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA SINDICAL / UNIMED/SERVMED.** Os funcionários demitidos e que sejam sócios do sindicato, deverão ter sua carteira sindical da unimed e servmed retida pelo departamento pessoal da empresa para posterior devolução ao sindicato. **48 – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO.** Os empregadores deverão anotar na carteira de trabalho as funções efetivamente exercidas pelo empregado. **49 – CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO.** É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle de horas de trabalho, a fim de que se possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, para empresa com qualquer número de empregados. **50 – ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHES.** A empresa destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados, tendo sempre a disposição para uso e consumo água potável e gelada. **51 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL.** Cada dirigente da entidade profissional terá 30 (trinta) dias por ano para tratar de assuntos ligados a entidade sem prejuízo de remuneração. **52 - SINDICALIZAÇÃO.** As empresas no ato da admissão do empregado, apresentarão entre outros documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato, com livre opção. **53 - FORNECIMENTO DE GUIAS.** O Sindicato Laboral fornecerá guias específicas para recolhimento de mensalidades a seu favor, que será até o dia 15 (quinze) de cada mês; contribuição (Imposto) Sindical com data de recolhimento conforme legislação; e outros valores. **Parágrafo Primeiro;** As empresas poderão solicitar as referidas guias por telefone, fax, e mail, ou pessoalmente na sede do Sindicato Laboral. **Parágrafo Segundo:** As empresas deverão remeter ao Sindicato Laboral comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos. **54 – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL.** Fica estabelecido que as empresas representadas por este Sindicato deverão cumprir fielmente o previsto na lei 605/49, concedendo o repouso semanal remunerado durante a semana, ou seja, entre domingo e sábado. **55 – TRABALHO AOS DOMINGOS/FERIADOS.** Se eventualmente as empresas manifestarem interesse, devidamente justificáveis, de trabalhar em determinado domingo/feriado, com utilização da mão-de-obra de seus empregados, poderão praticá-lo somente, se respeitadas as seguintes condições: **a)** Obediência à lei 11603/07; **b)** Fechamento do comércio nos dias: - Domingo de Páscoa será fechado; - 1º de maio (dia do trabalhador) - 25 de dezembro (dia de natal); - 1º de janeiro (dia universal); - 30 de Outubro (dia do Comerciante) **c)** - No domingo dia das Mães e domingo dia dos Pais, os homenageados (Mães e Pais homenageados) não serão escalados para trabalhar; **d)** Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito ao repouso semanal de 1 (hum) dia inteiro na semana que antecede ao domingo trabalhado, farão jus ao pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais) por domingo trabalhado; **e)** - Nos feriados trabalhados além do pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais) deverão ter um dia inteiro de folga no mês em que se deu o feriado. **f)** A carga horária dos domingos e feriados não poderá exceder a 6:00 hora, caso isso ocorra, as horas excedentes limitadas a 2 (duas), deverão ser remuneradas como horas-extras com acréscimo de 100% (cem por cento) e pagas no mês em que foram realizadas. **g)** Fornecer gratuitamente alimentação aos empregados nos domingos e feriados trabalhados. **h)** Em caso de descumprimento multa por infração e por empregado de um piso salarial. **56 – DIA DO COMERCIÁRIO** – 30 de Outubro. As empresas pagarão à título de gratificação especial (prêmio) para cada empregado em reconhecimento ao dia do comerciante, ou 1 (hum) dia de folga dentro do mês de outubro. **57 – INSALUBRIDADE.** Os empregados que exercem a função de motorista, ajudante de motorista e vigias terão direito a insalubridade. **58 – PENALIDADES.** No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em favor deste. No caso de cláusula que favoreça a Entidade Sindical Profissional, a multa será de 28% (vinte e oito por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida. **59 - VIGÊNCIA.** A vigência do presente instrumento normativo será de 12(doze) meses, conforme data base de cada segmento. **2º) Os presentes elegeram a diretoria executiva do sindicato para formação da comissão de negociação. 3º) Ficou aprovada e autorizada a diretoria e a comissão de negociação a negociar e firmar as CCTs ou encaminhar para a justiça do trabalho a pauta em questão, caso houver malogro nas negociações. 4º) A coordenação dos trabalhos fez amplo esclarecimento em relação à necessidade de os trabalhadores continuarem a contribuir nos meses de julho e novembro, para manutenção e aparelhamento da entidade. Falou também que o valor ideal continua sendo aquele que já vem sendo praticado há anos, ou seja, valor equivalente a 3% (três por cento) a título de Contribuição Assistencial, descontados dos salários dos trabalhadores, sócios e não sócios do sindicato. Após apreciação e discussão e não havendo nenhuma manifestação contrária, o assunto foi colocado em votação, sendo o resultado unânime favorável ao desconto da referida contribuição. Esgotados todos os assuntos da Ordem do Dia, foram encerrados os trabalhos, com agradecimentos a presença de todos, sendo lavrada a presente ata e anexada as Listas de presenças de todos os participantes. Blumenau-SC, vinte nove de junho de dois mil e quinze.**

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29/06/15, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉCIO DE BLUMENAU, SITO A RUA JOHN F. KENNEDY 91 - CENTRO, BLUMENAU - SC, AS 8:30, 14:00 E 18:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DE 50% (CINCOENTA POR CENTO) MAIS 1 (HUM) DOS TRABALHADORES PRESENTES, E AS 9:00, 14:30 E 19:00 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE TRABALHADORES PRESENTES, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DE SANTA CATARINA, EDIÇÃO DO DIA 29/05/15 (SEXTA-FEIRA) EM SUA PÁGINA 17.(NOTÍCIAS).

N.º	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
		Maria D. Wuppel	Maria
		Edson Luiz de Almeida	Edson
		Wilsone J. Kubacki	Wilsone
		Isabel L. Silveira	Isabel
		Sabete S. Schmitt	Sabete
		Walter J. Pereira de Almeida	Walter
		Jenizete F. Kurling	Jenizete
		Ezequiel A. S.	Ezequiel
		Robson J. P.	Robson
		Cláudia M. Nunes	Cláudia
		Alina P. de Silva	Alina
		Priscila S. de Almeida	Priscila
		Amere da Silva	Amere
		Flávia Pires	Flávia
		D. 1166 P. S. D. SILVA	D. 1166 P. S. D. SILVA
		Alcides Andrade de L.	Alcides
		Leandro B. de S.	Leandro
		ANTÔNIO M. M. M.	ANTÔNIO M. M. M.
		Luciana S. S. S.	Luciana
		Wilton N. N. dos Santos	Wilton
		Luciane L. L. S.	Luciane
		Camilo C. C. de S.	Camilo
		Ediane de L. de S.	Ediane
		Maria Auxiliadora	Maria Auxiliadora
		Rosângela P. S. K.	Rosângela P. S. K.
		Silvia L. L. P.	Silvia L. L. P.
		Andréa de S. J. J.	Andréa
		Andréa Ch. C.	Andréa
		Guilherme Henrique Paulo	Guilherme
		Luciano L. L.	Luciano
		Leonardo Gomes	Leonardo Gomes
		Thalissa Gabriela M. F.	Thalissa
		Andrezza Kiel C.	Andrezza
		Francisco G. de S.	Francisco
		Paula R. D. M.	Paula
		Diana M. S.	Diana
		Bianca Alves Kangel	Bianca Alves Kangel
		Carla T. V. Paula	Carla T. V. Paula
		Flávia Moura de S.	Flávia M. de S.
		Andréa C. Freitas	Andréa

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 09/06/15, NA SUB-SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉCIO DE BLUMENAU, SITO A RUA SÃO JOSÉ Nº 253, SALA 110 - 1º ANDAR - CENTRO - GASPAR -SC, AS 18:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) MAIS 1 (HUM) DOS TRABALHADORES PRESENTES, E AS 19:00 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE TRABALHADORES PRESENTES, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DE SANTA CATARINA, EDIÇÃO DO DIA 29/05/15 (SEXTA-FEIRA) EM SUA PÁGINA 17.(NOTÍCIAS)

N.º	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
		Marica Conceição Quadros	
		Elisângela Paola Ferreira	Elisângela Paola Ferreira
		Ana Paula Kuchtemberg	Ana Paula Kuchtemberg
		Kleber dos Santos Gillem	Kleber
		Paulene Gadi	Paulene
		Yana Martins P. Ruck	Yana
		Dequilde Gonçalves	Dequilde
		Neeli AP. C. Lima da Silva	Neeli
		Alcides Luiz de Quadros	Alcides
		Jenice Karoline Wachetoni	Jenice Karoline Wachetoni
		Wagner S. de S. Costa	Wagner
		Emir S. de S. Costa	Emir
		Daniel Kuhn	Daniel Kuhn
		Edson da D. Silva	Edson
		Patricia S. de Lima	Patricia S. de Lima
		Kelvin William Vais	Kelvin W. Vais
		Jemilly Tandra dos Santos	Jemilly T. dos Santos
		Abelino Fernandes	Abelino
		Jessica Dias	Jessica Dias
		Ricardo Mariano	Ricardo Mariano
		Abelino A. da Silva	Abelino
		Volmir Zanin	Volmir
		Daniel Nicácio	Daniel
		Guerra Rafael Sabe	Guerra
		Gabriely M. B. B. B. B.	Gabriely
		Carla Helena Feitosa da Silva	Carla Helena
		LUCCAS DOS S. LEMEERS.	LUCCAS DOS S. LEMEERS.
		Kaiane Letícia Soares	Kaiane Letícia Soares
		Camila Ribeiro Camp	Camila
		Ediane Saba	Ediane
		Walter D. Souza	Walter
		Guape G. Costa	Guape
		Silvestre Luiz Cardoso	Silvestre
		Marcelo S. Ferreira	Marcelo
		Rosane de F. J. J. J.	Rosane
		Schilde Mello Gomes	Schilde Mello
		Wagner Rogério Gomes	Wagner Rogério
		Samuel de C. Pereira	Samuel de C. Pereira
		Elaine C. D. Schramm	Elaine C. D. Schramm
		Elizabete Beralca Hi	Elizabete

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29/06/15, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉCIO DE BLUMENAU, SITO A RUA JOHN F. KENNEDY 91 - CENTRO, BLUMENAU - SC, AS 8:30, 14:00 E 18:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM A PARTICIPAÇÃO DE 50% (CINCOENTA POR CENTO) MAIS 1 (HUM) DOS TRABALHADORES PRESENTES, E AS 9:00, 14:30 E 19:00 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO DE TRABALHADORES PRESENTES, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DE SANTA CATARINA, EDIÇÃO DO DIA 29/05/15 (SEXTA-FEIRA) EM SUA PÁGINA 17.(NOTÍCIAS).

N.º	MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
		Camila dos Santos A.	Camila Antunes.
		Thomaz Thomaz P. de Aguiar	Thomaz
		Cláudia da S. Ferraz	Cláudia
		Obeliz Vilson de Oliveira	Obeliz
		SILVIO SCHNEIDER	Silvio
	5836	Leoni de Schunke	Leoni
		Janeke Schunke	Janeke
		ESTER DASILVA	Ester
		JOANNE DOS SANTOS	Joanne
		Maria de Fátima Palma	Maria de Fátima
		Andréia Quinte	Andréia
		Marilte Apichuante	Marilte Apichuante
		M. Genilde B. L. Heiden	M. Genilde
		Adelberto Trevis	Adelberto
		Roberto Job	Roberto
		Lucien Breno	Lucien
		VALDIRIO LEPIPITI	Valdirio
		Francisco Bolero	Francisco
		Jose Knott	Jose
	12226	Carlos Roberto Farias	Carlos Roberto
		Charles Blasing	Charles
		Frederico	Frederico
		FRANCISCO WILSON	Francisco
		ANTONIO EDSON	Antonio
		Caio Maurício	Caio
		VALMIR LIDIO	Valmir
		Vilmar Luiz Pastin	Vilmar
		DITMO ASSIS	Ditmo

